



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

Ofício-Circular n. 308/2012
Autos n. 0011488-35.2012.8.24.0600

Florianópolis, 15 de outubro de 2012.

Assunto: Selo Digital de Fiscalização

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina comunica a Vossa Excelência que todas as serventias notariais e de registro instaladas nesta Unidade Federativa utilizam, desde agosto de 2012, o sistema do selo digital de fiscalização está abolido, com isso, o uso do selo autoadesivo.

O programa de segurança do selo digital baseia-se na conferência das informações de um ato praticado numa serventia com aquelas disponíveis para consulta no portal do selo digital (<http://selo.tjsc.jus.br>), por meio do código alfanumérico do selo empregado no ato.

Solicita-se que as serventias notariais e de registro desse Estado sejam informadas da adoção do sistema do selo digital de fiscalização em Santa Catarina, com o alerta de que a autenticidade dos atos oriundos do serviço extrajudicial catarinense deverá ser verificada no endereço eletrônico acima mencionado.

Por fim, é importante observar que mais informações poderão ser devidamente extraídas do referido sítio eletrônico.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de apreço e consideração.

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina